

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº Processo: 76273474 Autuado em: 29/11/2016 12:20:48

Interessado: DPEES - CONTRATOS

Origem: DPEES (PROTOCOLO)

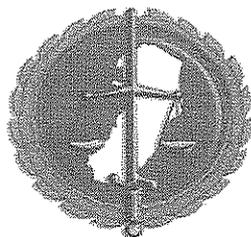
Assunto: CONTRATO

Resumo: CONTRATO N 040/2006, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE TEM POR OBJETO A CESSÃO DE USO, DE FORMA GRATUITA, DE UMA SALA, LOCALIZADA NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE D

76273474



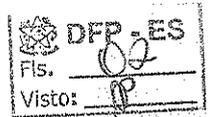
PROTOCOLO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO | |
|--|-------------------------------|
| COMUNICAÇÃO INTERNA | CI/CONTRATOS/DP-ES/N 110/2016 |
| PROCESSO AUTUADO | Nº 76273474 |
| ORGÃO SOLICITANTE | CONTRATOS |
| DATA | 29/11/2016 |
| DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATO N 040/2006, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE TEM POR OBJETO A CESSÃO DE USO, DE FORMA GRATUITA, DE UMA SALA, LOCALIZADA NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ES. | |

Ana Paula Costa Claudino
Setor de Protocolo Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CI/CONTRATOS/DP-ES/Nº. 110/2016

Vitória-ES, 29 de novembro de 2016.

Ao Protocolo,

Trata-se de Contrato nº 040/2006 firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, que tem por objeto a cessão de uso, de forma gratuita, de uma sala, localizada no imóvel de propriedade do Ministério Público de Estado do Espírito Santo.

Solicito que após autuado, seja o processo encaminhado ao Setor de Contrato pra providências.

Atenciosamente;

Marcela Cândido Oliveira
Marcela Cândido Oliveira
Setor de Contratos


Marcela Cândido Oliveira
Analista do Executivo
Nº Funcional 3509842
DEFENSORIA PÚBLICA DO ES



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Procuradoria - Geral de Justiça**

**CONTRATO Nº 040/2006.
Processo MP nº 29149/2006.**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO
QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Humberto Martins de Paula, nº 350, Enseada do Suá, CEP 29.055-100, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça **CATARINA CECIN GAZELE**, CPF n.º 639.265.987-00, CI n.º 994.300, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, o **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Pedro Palácios, 60 - Edifício João XXIII, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 00671513/0001-24, neste ato representado pelo seu Defensor Público Geral, Dr. **FLORISVALDO DUTRA ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Martinho Gomes, 31, Bairro República - Vitória/ES, inscrito no CPF sob o nº 157.034.447-72, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 176.769 SSP/ ES, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem por objeto a cessão de uso, de forma gratuita, de 01 (uma) sala, localizada no imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Sede da Promotoria de Justiça de Nova Venécia, localizado na Rua Salvador Cardoso, nº 106, Centro, Nova Venécia/ES, , que ora cede a referida sala à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2.1. Constituem obrigações e responsabilidades do **CEDENTE**:



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Procuradoria - Geral de Justiça**

- 2.1.1. Ceder ao CESSIONÁRIO o bem descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, no estado em que se encontra, mediante recibo;
- 2.1.2. Extinguir o presente Contrato, retomando o bem cedido caso ocorra inadimplemento de qualquer das condições aqui estabelecidas;
- 2.1.3. Vistoriar, a qualquer tempo, o bem cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

- 3.1.1. Receber o bem cedido, mediante recibo, e utiliza-lo como se fosse seu, enquanto perdurar este Contrato;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e reparos da(s) 01 (uma) sala cedida;
- 3.1.3. Responsabilizar-se pelo uso, dentro das finalidades, objeto do presente Contrato.
- 3.1.4. Não ceder, emprestar ou locar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem ora cedido, para terceiros e/ou atividades estranhas aos objetivos já fixados; e
- 3.1.5. Responsabilizar-se por todas as indenizações e despesas decorrentes de sinistro que porventura ocorra com o bem cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

- 4.1. Todos os encargos inerentes ao objeto deste Contrato, são de responsabilidade do CEDENTE, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade pela sala utilizada apenas pelo período desta cessão.
- 4.2. O pagamento das taxas e impostos incidentes sobre a sala cedida, serão de inteira responsabilidade do CEDENTE.
- 4.3. Todas as responsabilidades civis e criminais resultantes da utilização da sala serão de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO.



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Procuradoria - Geral de Justiça**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Na hipótese de inadimplência do CESSIONÁRIO, este ficará obrigado a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os bens cedidos em cessão de uso. A permanência do CESSIONÁRIO na posse dos bens, após o decurso do prazo acima mencionado será considerado esbulho para todos os efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

7.1. Encerrado o presente contrato o CESSIONÁRIO obriga-se a devolver o bem no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorizações naturais de seu uso regular, ou seja, a depreciação e a desvalorização natural.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará previsto o caso omissis, aplicando-se a legislação pertinente, observando especialmente o que rege o Código Civil e obedecida às disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Procuradoria - Geral de Justiça

legal, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 23 de agosto de 2006.

CATARINA CECIN GAZELE

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

FLORISVALDO DUTRA ALVES

Defensor Público Geral

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Assessoria Administrativa – ASAD

Rua Humberto Martins de Paula, 350, Enseada do Suá - 29.050-265 - Vitória - ES - Tel: 27.3224.4505 — www.mpes.gov.br



Vitória, 4 de outubro de 2012.

OF/ASAD/Nº 561/2012

Assunto: Assinatura de Convênio

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Dr. Gilmar Alves Batista

Senhor Defensor Geral,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência 02 (duas) vias do Convênio MP nº 004/2012, celebrada entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, solicitando por obséquio, colher assinatura.

Após devidamente assinado, solicitamos a Vossa Senhoria a devolução de 01 (uma) via do referido Convênio.

Respeitosamente,


Larissa Coelho Lofêgo Alt
Assessora Jurídica – MP/ES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Rua Proc. Antonio Benedicto Amancio Pereira, 350, Santa Helena - 29.050-265 - Vitória - ES - Tel: 27.3194.4500 —
www.mpes.gov.br

CONVÊNIO MPES/Nº 004/2012.
Processo MP/n.º 35322/2012.

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado **MPES**, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, nº 350, Edifício Promotor Edson Machado, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ com o nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **EDER PONTES DA SILVA**, portador da CI nº 434.986 SSP/ES e CPF nº 734.643767-53, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Pedro Palácios nº60, Ed. João XXIII, 2º andar - Cidade Alta - CEP: 29015-160 - Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.671.513/0001-24, doravante denominada **DEP-ES**, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral do Estado, Doutor **GILMAR ALVES BATISTA**, CPF nº 910.607.296-87 e CI nº 7.751.248 SSP/MG, resolvem, firmar o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo disponibilizar **02 (duas) vagas** a **DEP-ES** para veículo de pequeno porte, no endereço localizado na Rua Desembargador Homero Mafra, Quadra RC2D (em frente ao Tribunal de Justiça do ES), Enseada do Suá, CEP 29055-221, Vitória-ES, em dias úteis, no horário de 9h às 18h, o que faz mediante as cláusulas e condições que se seguem.

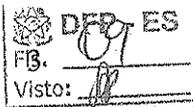
[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Rua Proc. Antonio Benedito Amancio Pereira, 350, Santa Helena - 29.050-265 - Vitória - ES - Tel: 27.3194.4500 —
www.mpes.gov.br



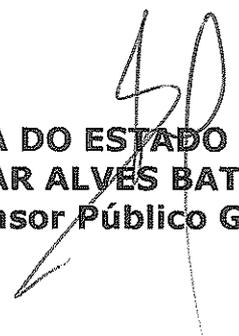
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

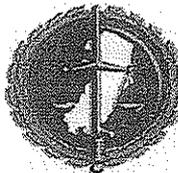
6.1. Fica eleito o foro de Vitória/ES, para qualquer interpelação judicial relativa ao presente Convênio.

6.2. E por estarem de acordo, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 26 de setembro 2012.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EDER PONTES DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público Geral



DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DEFENSOR PÚBLICO GERAL

OFICIO/AG nº 094/2012

Vitória-ES, 05 de outubro de 2012.

Sra. LARISSA COELHO LOFÊGO ALT

Assunto: Assinatura de Convênio

Sra. Larissa Coelho Lófego Alt,

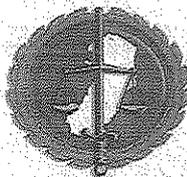
Por ordem do gabinete, encaminho o Convênio MP nº 004/2012 celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo com a assinatura solicitada.

Atenciosamente,

Ivrie Fernanda Pimentel
IVIE FERNANDA PIMENTEL

Assistente de Gabinete da
Defensoria Pública

Recebi
Em, 5/10/12
Larissa Coelho
Larissa Coelho Lófego Alt
Assessora Jurídica - MP-ES



DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DEFENSOR PÚBLICO GERAL

CI/CGDPG Nº 279/2016

Vitória/ES, 13 de Maio de 2016.

Ilmo. Sr. **CARLOS EDUARDO DELAQUA SILVA**
Setor de Contratos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

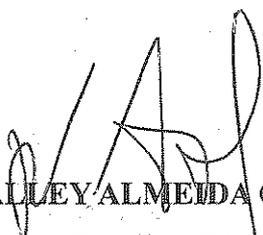
Assunto: Encaminhamento de Contratos.

Ilmo. Senhor,

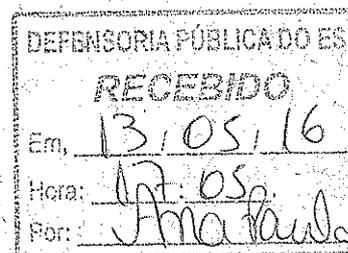
Após inspeção realizada no Gabinete do Defensor Público Geral, foram encontrados os convênios anexos, razão pela qual encaminho ao setor de Convênios e Contratos para análise e manifestação.

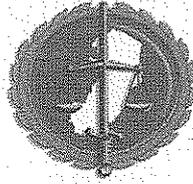
Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALLEY ALMEIDA COELHO

Defensor Público
Chefe de Gabinete





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO

Processo: 76273474

Ào SETOR DE CONTRATOS

Autuado, conforme solicitado, segue para devidas providências.

29/11/2016

Ana Paula Cortadaudino
Setor de Protocolo